



PARECER UNICO SUPRAM-CM Nº 226/2010
ADENDO AO PARACER SUPRAM-CM Nº 365/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº397647/2010

Licenciamento Ambiental Nº 275/1997/002/2009	LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	CONCEDIDA
--	--	------------------

Referência: Solicitação de prorrogação de prazo de condicionante.	Parecer: pelo deferimento, parcial.
--	--

Empreendimento: MECANICA INDUSTRIAL NUNES LTDA	
CNPJ: 00.085.144/0001-98	Município: OURO BRANCO

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba
--	--------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-05-09-6	USINAGEM	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Data: Belo Horizonte, 17 de Junho de 2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	MASP 121.3696-6	
Celso Rocha Barbalho	MASP 114.9001-8	
Elaine Cristina Campos	MASP 119.7557-0	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: __/__/____	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data: __/__/____	

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi - Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000	Data: 17/06/2010 Página: 1/4
--------------------	---	---------------------------------



1. INTRODUÇÃO

A Mecânica Industrial Nunes Ltda obteve, na reunião da URC Rio Paraopeba de 14/12/2009, Licença de Operação Corretiva (LOC), certificado nº 313/2009 válido até 14/12/2015, para a sua unidade industrial sediada em Ouro Branco/MG. A atividade da empresa refere-se à usinagem e caldeiraria de peças pesadas, classe 3.

Quando da análise do processo na URC o empreendedor solicitou a extensão do prazo nas condicionantes nºs 2 a 8 em mais 60 (sessenta dias), no que foi atendido.

Através do protocolo R042511/2010, de 16/04/2010, a empresa apresentou comentários sobre algumas condicionantes, **solicitando ao final “um prazo de mais 180 dias para atendimento de todas as condicionantes da Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) nº 313”**.

Em função da solicitação de prorrogação de prazo ter ocorrido após o prazo concedido ao atendimento de algumas condicionantes (nºs 2, 3, 6, 7 e 8), a empresa foi autuada (AI nº 010249/2010) por descumprir condicionantes aprovadas na fase de Licença de Operação Corretiva.

2. DISCUSSÃO

As condicionantes, alvo de solicitação de prorrogação de prazo, são a seguir sintetizadas, sendo relatado o prazo de cada uma já considerando a extensão dos 60 (sessenta) dias solicitados e aprovados na URC:

1 – Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, dos resíduos sólidos e dos ruídos conforme programa definido no anexo II. Não há que se conceder mais prazo, vez que o prazo foi fixado no programa aprovado na Licença de Operação Corretiva.

2 - Apresentar laudo de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Prazo: até 90 dias após a concessão da licença, ou seja, até 14/03/2010.

O empreendedor apresentou em 16/04, laudo de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento, faltando entretanto, os itens 7 e 9 do parecer técnico apresentado, os quais indicariam os valores medidos e se os mesmos atendem ao previsto na legislação. Portanto a condicionante foi cumprida parcialmente e intempestivamente, devendo ser apresentada a complementação dos itens faltantes em **30 (trinta) dias** a partir do julgamento objeto deste parecer.

3 - Implantar sistema separador de água e óleo conforme apresentado no PCA, apresentando documentação comprobatória do atendimento da condicionante. Prazo: até 105 dias após a concessão da licença, ou seja, até 29/03/2010.

A empresa informou que está aguardando a visita técnica da COPASA para ingressar no PRECEND – Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos e que



após a visita, a COPASA emitirá um parecer informando da necessidade ou não da elaboração dos Projetos Técnico de Sistema de Efluentes Líquidos Parte A e Parte B ou Projeto Técnico Simplificado.”

O posicionado pela empresa, em relação à visita da COPASA, e a implantação do sistema separador de água e óleo (SSAO), podem ser considerados assuntos complementares, mas, independentes entre si; do ponto de vista técnico não existe nenhum óbice a que a empresa tenha o SSAO, com ou sem participação da COPASA. Permanece a condicionante que deverá ser cumprida até dia **29/09/2010**.

4 - Implantar sistema de tratamento dos efluentes sanitários conforme apresentado no PCA, apresentando documentação comprobatória do atendimento da condicionante. Prazo: até 150 dias após a concessão da licença, ou seja, até 14/05/2010.

No protocolo apresentado a empresa posicionou: “informamos que os efluentes sanitários já estão sendo tratados pela COPASA, diante disso, não será necessária a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.” No RCA/PCA a empresa apresentou (página 28 do processo) sua manifestação de “instalação de um sistema de fossa e filtros anaeróbios devidamente projetados no PCA, para adequação do esgoto sanitário gerado na empresa caso a COPASA, concessionária municipal de esgotos, não obtenha a Licença de operação no prazo de 60 (sessenta) dias”, assim como os cálculos do sistema de tratamento de efluentes sanitários (páginas 43 a 48) e como seria o monitoramento do efluente tratado (página 56). Permanece a condicionante de implantar o sistema conforme apresentado no PCA, que deverá ser cumprida até dia **14/11/2010**.

5 - Implantar na área de armazenamento de resíduos a impermeabilização do solo em concreto, bacia e caixa de contenção/captação, assim como a devida cobertura por telhas, apresentando documentação comprobatória do atendimento da condicionante. Prazo: até 150 dias após a concessão da licença, ou seja, até 14/05/2010.

A empresa informou que está elaborando “um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais, o qual contemplará os tipos de resíduos gerados no empreendimento, os locais de geração, a forma de acondicionamento/armazenamento, coleta e transporte, tratamento e disposição final.” Posicionou também que “Em anexo a este projeto serão encaminhadas todas as licenças ambientais das entidades receptoras dos resíduos classe I.” Permanece a condicionante como inicialmente previsto, já que as observações da empresa estão dentro de um outro contexto, sendo assuntos complementares que não interferem no cumprimento do prazo da condicionante, que deverá ser cumprida até dia **14/11/2010**.

6 – Apresentar certificado de licença ambiental das entidades receptoras dos resíduos classe I (EPI's contaminados, estopas usadas, latas de tintas e similares), conforme NBR 10.004. Prazo: até 105 dias após a concessão da licença, ou seja, até 29/03/2010.

O posicionamento da empresa está relatado em comentários da condicionante 5, permanece a condicionante que deverá ser cumprida até dia **29/09/2010**.



7 – Realizar adequações necessárias à área de pintura a jato, de forma a evitar o vazamento de finos para a área externa do mesmo, enviando relatório fotográfico comprobatório do mesmo. Prazo: até 105 dias após a concessão da licença, ou seja, até 29/03/2010.

O empreendedor informou que “as obras de adequações já iniciaram e assim que concluídas serão enviadas para a SUPRAM CM o relatório fotográfico.” Permanece a condicionante que deverá ser cumprida até dia **29/09/2010**.

8 – Realizar adequações da área de armazenamento de óleos lubrificantes usados, conforme orientado em vistoria, enviando relatório comprobatório do mesmo. Prazo: até 105 dias após a concessão da licença, ou seja, até 29/03/2010.

Informado pelo empreendedor que “será construído um depósito para armazenamento de tambores com óleo lubrificante” e “assim que concluídas serão enviadas para a SUPRAM CM o relatório fotográfico juntamente com a planta.” Permanece a condicionante que deverá ser cumprida até dia **29/09/2010**.

3. CONCLUSÃO

Após análise das informações e posicionamentos apresentados no protocolo R042511/2010, consulta a dados do processo de LOC e do parecer único 365/2009, a equipe da SUPRAM CM posiciona-se pela **concessão do prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias solicitados pela empresa para atendimento das condicionantes, exceto as condicionantes 1 e 2, contados a partir da data em que as referidas condicionantes deveriam estar atendidas**. Desta forma, os prazos ficarão como anteriormente posicionado e a seguir resumido, sendo que todas as condicionantes deverão ser atendidas, visto que as considerações colocadas pela empresa sobre possíveis não atendimentos e prazos não se justificam tecnicamente.

Condicionante 1: permanece sem modificações.

Condicionante 2: foi solicitado via documento da SUPRAM CM a reapresentação do Parecer Técnico protocolado em 16/04/2010 com os itens faltantes em 30 (trinta) dias, contados a partir do julgamento desta solicitação.

Condicionantes 3, 6, 7 e 8: Prazo: até 29/09/2010.

Condicionantes 4 e 5: Prazo: até 14/11/2010.